



Confederação da Agricultura  
e Pecuária do Brasil

# Comunicado Técnico

4ª Edição - Janeiro de 2018

COMISSÃO NACIONAL DE AVES E SUÍNOS

twitter.com/SistemaCNA   
facebook.com/SistemaCNA   
instagram.com/SistemaCNA 

www.cnabrazil.org.br

## CNA alerta para que avicultores observem o encerramento do prazo de apresentação do requerimento de registro dos estabelecimentos avícolas junto aos serviços veterinários estaduais

*Avicultores devem ficar atentos ao encerramento do prazo para apresentação do requerimento de registro dos estabelecimentos avícolas, que termina no início de março deste ano*

Conforme a Instrução Normativa (IN) nº 8, de 17 de fevereiro de 2017, entre as alterações realizadas ao conteúdo da IN 10/2013, ficou estabelecido o prazo de 365 dias para os estabelecimentos avícolas comerciais apresentarem requerimento de registro junto ao Serviço Veterinário Estadual (SVE). Pelo fato da IN nº 8 só ter sido publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 3 de março, o prazo passou a contar a partir dessa data.

Será proibido o alojamento de novas aves nas granjas que não requereram o registro dentro do prazo, até que as medidas de biosseguridade sejam atendidas e o avicultor protocole o requerimento junto ao SVE.

Aos avicultores que atenderam as medidas e já entraram com o requerimento, mas ainda não receberam o registro, estes não devem se preocupar. Basta aguardar a vistoria da granja para emissão do laudo de inspeção sanitária, que pode ser realizada após esse prazo estabelecido.

Já o art. 37C, da IN nº 8, proíbe “o alojamento de novas aves em galpões de corte ou postura comercial que não possuam tela de isolamento com malha de medida não superior a 1 (uma) polegada ou 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros), ou outro meio

que impeça a entrada de pássaros, animais domésticos e silvestres, após 540 (quinhentos e quarenta) dias da publicação [da IN]”. Apesar de existir um prazo maior, avicultores devem ficar atentos a sua vigência também.

Vale destacar que entre as principais normas de sanidade avícola, destacam-se as normativas nº 56/2007, nº 10/2013 e nº 8/2017, que se referem ao registro e medidas de biosseguridade, bem como as medidas de gestão de riscos aos agentes patogênicos:

- **IN (Mapa) nº 56, de 4 de dezembro de 2007:** Estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução e comerciais (link: [https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/Repositorio/INSTRUCAO\\_NORMATIVA\\_56\\_000gy2xihcc02wx7ha0b6gs0xrzsnjk8.pdf](https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/Repositorio/INSTRUCAO_NORMATIVA_56_000gy2xihcc02wx7ha0b6gs0xrzsnjk8.pdf));

- **IN (SDA) nº 10, de 11 de abril de 2013:** Define o programa de gestão de risco diferenciado, baseado em vigilância epidemiológica e adoção de vacinas, para os estabelecimentos avícolas considerados de maior susceptibilidade à introdução e disseminação de agentes patogênicos no plantel avícola nacional e para estabelecimentos avícolas que exerçam atividades que necessitam de maior rigor

sanitário (link: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=12/04/2013&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=168>);

- **IN (SDA) nº 8, de 17 de fevereiro de 2017:** Altera a Instrução Normativa nº 10, de 11 de abril de 2013 (link: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=03/03/2017&jornal=1&pagina=32&totalArquivos=132>).

Por fim, recomendamos que os avicultores busquem os técnicos ou médicos veterinários responsáveis pela sanidade da granja para auxiliá-los no atendimento às medidas. As medidas estão descritas na IN nº 56.

Em relação às obrigações dos avicultores, basicamente, a IN nº 8 estabelece:

- Apresentação do requerimento para o registro no serviço veterinário estadual em até 365 dias, a partir da publicação da IN;
- Prazo de 540 dias para instalação de tela de isolamento – com malha de medida não superior a 1 (uma) polegada ou 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros), ou outro meio que impeça a entrada de pássaros, animais domésticos e silvestres – sob pena de proibição do alojamento de novos lotes de aves. 